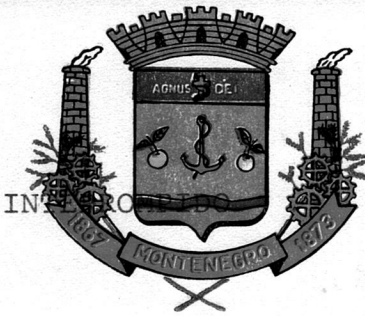


CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.612 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser o seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Ncz\$ 673,19
02	Ncz\$ 722,48
03	Ncz\$ 794,28
04	Ncz\$ 858,53
05	Ncz\$ 930,33
06	Ncz\$ 1.002,26
07	Ncz\$ 1.074,06
08	Ncz\$ 1.145,84
09	Ncz\$ 1.217,79
10	Ncz\$ 1.433,21
11	Ncz\$ 1.720,31
12	Ncz\$ 2.079,35

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Ncz\$ 957,38 (novecentos e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e oito centavos).

.....



.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Ncz\$ 666,26 (seiscentos e sessenta e seis cruzados novos e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em Ncz\$ 403,91 (quatrocentos e três cruzados novos e noventa e um centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1.....	Ncz\$ 705,75	FG 1.....	Ncz\$ 352,88
CC 2.....	Ncz\$ 882,18	FG 2.....	Ncz\$ 441,09
CC 3.....	Ncz\$ 1.102,73	FG 3.....	Ncz\$ 551,37
CC 4 .....	Ncz\$ 1.323,27	FG 4.....	Ncz\$ 661,64
CC 5.....	Ncz\$ 1.654,10	FG 5.....	Ncz\$ 827,05
CC 6.....	Ncz\$ 2.205,45	FG 6.....	Ncz\$ 1.102,73
CC 7.....	Ncz\$ 2.756,82	FG 7.....	Ncz\$ 1.378,41
CC 8.....	Ncz\$ 3.528,80	FG 8.....	Ncz\$ 1.764,40

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas Incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 .....	Ncz\$ 9,40
FG 2 .....	Ncz\$ 11,28
FG 3 .....	Ncz\$ 13,17
FG 4 .....	Ncz\$ 15,07
FG 5 .....	Ncz\$ 23,52
FG 6 .....	Ncz\$ 32,92
FG 7 .....	Ncz\$ 47,02
FG 8 .....	Ncz\$ 94,05

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

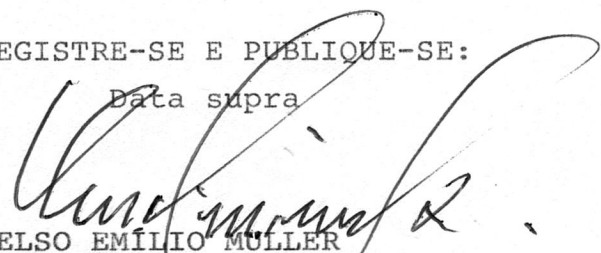
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

  
CELSO EMÍLIO MULLER

Secretário.

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal